



Decreto nº 1.692, de 18.03.08
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 066/08

Florianópolis, 4 de setembro de 2008.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que contém as Alterações 35ª a 37ª do Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário do Estado de Santa Catarina – RNGDT/SC, aprovado pelo Decreto nº 22.586, de 27 de junho de 1984.

2. A Alteração 35ª acrescenta a Subseção I-A à Seção I do Capítulo II do Título IV da Parte I. Pela proposta, são definidos os procedimentos para o acesso a informações de interesse fiscal em instituições financeiras ou a elas equiparadas. Trata-se da regulamentação da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras.

3. De acordo com a proposta, a autoridade fiscal que presidir processo administrativo ou procedimento de fiscalização deverá representar ao Diretor de Administração Tributária demonstrando a necessidade de exame do movimento financeiro. As informações serão requisitadas pelo Diretor de Administração Tributária, mediante emissão de Requisição de Informações sobre Movimentação Financeira (RMF), dirigida aos representantes das instituições financeiras.

4. As informações obtidas deverão subsidiar procedimento de fiscalização em curso e serão mantidas sob sigilo fiscal, nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional.

5. As Alterações 36ª e 37ª dão nova redação ao § 4º e acrescentam o § 5º ao art. 152-E. A proposta apenas aperfeiçoa o texto que trata das hipóteses em que podem ser modificadas as respostas dadas em Consulta Tributária, para deixar claro que a legislação superveniente modifica automaticamente respostas com ela conflitante.

Respeitosamente,

Sérgio Rodrigues Alves
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC

